



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E
DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017**

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e Associação dos Moradores do Bairro Adroaldo Rodrigues e Prates

Objeto: Apoio financeiro à entidade, a fim de que realizem a ampliação da sede, bem como para aquisição de fogão, freezer, cadeira, painel e mesa.

Vigência: 31/12/2022

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em conformidade com os atos relativos a dispensa ou inexigibilidade de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a Associação dos Moradores do Bairro Adroaldo Rodrigues e Prates, CNPJ nº 89.234.280/0001-06, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br

O Poder Legislativo, por interveniência de Emenda Impositiva, autorizou o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à referida entidade.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, o que levaria muito tempo para sua efetivação, e ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços prestados pela associação, ou então ocasionaria risco de inexecução do objeto.

No entanto, os Artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de parceria regida pela lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 32/2017, entre o Município de Rosário do Sul e a Associação dos Moradores do Bairro Adroaldo Rodrigues e Prates.



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas assistenciais dessa Secretaria e do Município, sendo devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, com dirigentes não remunerados, e tampouco distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº 13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, e dentre os objetos apontou a finalidade de aquisição de materiais e mão de obra para prestação de serviços para a ampliação da sede com obra em alvenaria com 25,20m², aquisição de fogão, de freezer, de cadeira, de painel e mesa, cumprindo assim os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul/RS, 05 de julho de 2022.

ÁLVARO PEREIRA GONÇALVES,
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Município de Rosário do Sul/RS.